



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1135/2015

Lei nº 1135/2015, de 26 de novembro de 2015.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás / 26/11/2015

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

**"Autoriza a aquisição de imóvel
área rural para implantação de
complexo industrial e dá outras
providências."**

O **Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, uma área de até 27 ha, com a finalidade de doação à **BRAZIL GREEN ENERGY INVESTMENT AND DEVELOPMENT CO., LTDA**, com sede na Rua 1.144, nº 14, Quadra 263, Lote 21A, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP 74.180-210, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52203177421 registrado em 18/01/2013, e inscrita no CNPJ nº 17.447.102/0001-52.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a adquirir, através de compra área de até 10 ha, com a finalidade de instalar complexo industrial.

Parágrafo único- A área citada no caput deste artigo será desmembrada para abrigar o maior número de empresas possíveis, sendo que a destinação de cada área deverá ser precedida de autorização nominal da câmara.

Art. 3º- A aquisição do(s) imóvel(eis) descritos nos artigos anteriores desta Lei, se dará nos termos do laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Específica, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º- Limita-se o valor máximo a ser utilizado em R\$ 700.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 5º - Concede prazo de até 02 (dois) anos a partir da aprovação desta Lei para que as empresas finalizem seus projetos de construção e comecem seu processo de produção.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Lei nº 1135/2015

Parágrafo Único – Caso a empresa não construa ou não comece as operações no prazo estipulado nesta Lei, bem como interromper as atividades, o imóvel voltará automaticamente para o Município, sem ônus adicional.

Art. 6º- Fica desde já autorizada à abertura de crédito adicional, especial ou suplementar para a referida aquisição, caso se faça necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de novembro de 2015.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito